



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 –

---

## RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Campinas do Sul/RS, a servidora Karina Louise Schäfer, Agente de Controle Interno, apresenta Relatório e parecer acerca das análises do ano de 2017, em conformidade com o disposto no art. 74 da CRFB, art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e art. 2º, inciso III, Letra “b”, da Resolução 1.052/15 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a servidora fora nomeada em 06/10/2017 (Portaria Municipal 257/2017), para uma jornada de 20 horas semanais. Ocupando-se nesses primeiros meses para a estruturação da UCCI, eis que o município não possuía legislação específica para a realização dos trabalhos da Unidade.

Hoje, a lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município é a lei nº. 2.479 de 21/12/2017, nos moldes da Resolução 936/2012 do TCE-RS.

Ressalta-se que, o presente relatório não esgotará as exigências previstas na Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, e demais legislações pertinentes, haja vista a anterior comissão de Controle Interno do Município não ter realizado nenhum trabalho para a elaboração do mesmo, sendo assim, a partir da nomeação da Servidora atual, até a data de envio do relatório, não houve tempo hábil para concretizá-lo.

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: realização de checagem no Poder Legislativo considerando a movimentação contábil, controles de pessoal e Licitações.

Ressalta-se, que consta no plano de trabalho de 2018 da UCCI, auditoria minuciosa do Legislativo Municipal.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº. 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, entende-se dignos de registro os

fatos/ocorrências relacionados no presente relatório, o qual embasa-se em documentos arquivados na UCCI.

No que tange à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2017, são dignas de registro as seguintes informações:

**1- Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")<sup>1</sup>**

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 20.370.139,29
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 507.862,43 = 2,49% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	6% s/RCL

**2- Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)**

Receita do Município	R\$ 18.125.472,14
Remuneração dos Vereadores	R\$ 350.648,01 = 1,93% s/ Receita do Município
Limite Legal	R\$ 906.273,61 = 5% s/ Receita do Município

**3- Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior (art. 29-A da CF)	R\$ 16.035.309,19
População do Município	5.645 habitantes
Limite legal para gastos totais	R\$ 1.122.471,64 (7%)
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 638.772,68 (3,98%)

**4- Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.122.471,64
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 785.730,15 = 70% do
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 534.270,97 (47,60%)

## 5- Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, sendo que o Legislativo Municipal conta com três servidores efetivos, quais sejam: Daiana Fátima Calonego Novelo (Servente, nomeada pela portaria legislativa nº. 002/2003) Isabete Menegas (Agente administrativa, nomeada pela portaria Legislativa nº. 008/2002) e Ronaldo Dalla Latta (Advogado, nomeado pela portaria Legislativa nº. 007/2002), de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada pelo setor de RH da Prefeitura Municipal,

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados nas fichas funcionais analisadas;

e) Não ocorreram em 2017 atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário;

f) As prestações de contas de diárias são encaminhadas para a contabilidade da Prefeitura Municipal, sendo que, quanto a isso, em 2018 a UCCI irá trabalhar para a realização de Instrução Normativa, a fim de regularizar os procedimentos de prestação de contas.

g) Não estão arquivadas nas pastas funcionais, as efetividades dos servidores devidamente assinadas;

h) Não houve realização de horas extras em 2017;

i) Quanto à declaração de bens e rendas dos Servidores e Agentes políticos, evidenciou-se que não estão todas arquivadas, tal fato foi relatado em conversa e acordou-se que em 2018 será feito arquivo de tais documentos;

j) Foram aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

k) O Legislativo não possui servidores cedidos;

l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

m) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

n) O controle de ponto dos Servidores é feito de forma manual, registrados em livro próprio e devidamente assinados pelos mesmos, registrando as entradas e saídas.

o) Não houve, no exercício de 2017, contratação por tempo determinado, processo seletivo simplificado, demissões, exonerações e nem aposentadorias.

#### **6- Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:**

O Legislativo Municipal realizou apenas um Processo Licitatório em 2017 (Pregão presencial 001/2017- Contratação de Rádio), sendo que as demais contratações são feitas de forma direta haja vista serem de pequeno vulto e não ultrapassarem os limites legais.

Quanto ao processo licitatório supra citado, analisou-se que o mesmo está devidamente autuado, protocolado e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciado pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

O processo contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações e pregoeiro. A minuta do edital foi verificada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, porém a minuta do contrato não consta de verificação do Jurídico.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

Quanto aos demais contratos, o Legislativo municipal mantém contrato para fornecimento de serviços de Internet, alimentação do site oficial, jornal e toners de impressora, sendo que em uma primeira análise, não ultrapassam os limites legais, ressaltando-se que no exercício de 2018 serão todos objeto de análise da UCCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo e ressalvando-se as peculiaridades acima expostas, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Conclui-se pelo julgamento de contas regulares com ressalva.

É o relatório e parecer.

Campinas do Sul, 31 de Janeiro de 2018

Karina Louise Schäfer

Agente de Controle Interno